Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 313/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5315/2017
PROTOCOLO	: 1792937
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1-JORGE OLIVEIRA MARTINS 2-REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1-DIRETOR – PRESIDENTE 2-GOVERNADOR
INTERESSADA	: DENIRA DUARTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** da servidora Denira Duarte, que ocupou o cargo de assistente de serviços de saúde, na Secretaria de Estado de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na **Análise n. 16211/2018** (peça n. 11, fls. 153-154) e no **Parecer n. 21114/2018** (peça n. 12, fl. 155).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** da servidora Denira Duarte, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator